



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

ANÁLISE

Processo Adm.: 17141/2025

Inexigibilidade: 006/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender aos interesses dessa municipalidade e de seus fundos, concernente ao acompanhamento das prestações de contas, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021).

O Gestor Municipal, **Sr. Wallisson José de Freitas**, determinou a abertura de procedimento administrativo e autuação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender aos interesses dessa municipalidade e de seus fundos, concernente ao acompanhamento das prestações de contas, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e determinou que se manifestasse quanto:

a) o preço ofertado pela contratada **José Ferraz da Costa Neto Sociedade Individual de Advocacia**, bem como, **b)** notória especialização, **c)** quanto a escolha da empresa, e, por fim, **d)** quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

Analizando a documentação apresentada e após parecer jurídico emitido pelo assessor Dr. Alexandre Pinheiro Peres, OAB/GO nº. 47.376 quanto ao processo administrativo nº 17141/2025 para contratação direta do escritório **José Ferraz da Costa Neto Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ: 35.588.835/0001-99**, opinando pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação desde que atendido o art. 72 da lei 14.133/2021, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § único e a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

partir do parecer, juntar a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e ato que autoriza a contratação direta, juntar a minuta do contrato nos autos atendendo as exigências da Lei de Licitações e Contratos, dentro aquilo que é cabível ao atendimento do objeto pleiteado.

O art. 72 da lei 14.133/2021 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § único foram atendidos e foram juntados as comprovações de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e ato que autoriza a contratação direta e a minuta do contrato nos autos, atendendo as exigências da Lei de Licitações e Contratos, dentro aquilo que é cabível ao atendimento do objeto pleiteado.

Sendo assim, a Agente de Contratação e equipe de apoio, considera que o parecer jurídico opinou pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

a) Quanto ao valor da proposta:

O **valor global estimado** de referência foi levantado pelo departamento de Compras, pela **Sr. Leidismar Borges da Silva**, tendo como justificativa a consideração de contratos firmados por outros municípios e no município de São Simão-GO, com base no art. 23, inciso II, Lei 14.133/21, firmados dentro do interregno de 01 (um) ano, sendo que o valor proposto pela empresa se encontra dentro do praticado pelo mercado conforme informado pela superintendente de compras supracitado.

b) Quanto a notória especialização:

E, em relação a **notória especialidade**, o conceito está descrito no § 1º e 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Consta no bojo do processo documentos demonstrando a capacitação da pretensa contratada, currículo, um atestado de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Araguapaz-GO, durante o período de janeiro/2023 a dezembro/2023, um atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Colinas do Sul-GO, durante o período de junho/2023 a dezembro/2023. Certificados de Especializações de Pós- Graduação *Lato Sensu* em MBA em Compliance Público pela Faculdade Polis Civitas, área de conhecimento: Negócios, Administração e Direito com duração de novembro de 2020 a julho de 2021, Pós-Graduação *Lato Sensu* Pós-Graduação em Licitações e Contratos II, pela Faculdade Polis Civitas, área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito com duração de maio de 2020 a janeiro de 2021 e certificado de curso a distância em Licitações e Contratos da Nova Lei de Licitações com duração de 102 horas.

De acordo com o exposto na justificativa do Sr. Clayton Alves de Oliveira, então Secretário de Administração, após a análise, o mesmo considerou comprovada a expertise e notória especialização da empresa supracitada, através do seu representante, José Ferraz da Costa Neto. Concluiu-se então, pela contratação da empresa **José Ferraz da Costa Neto Sociedade Individual de Advocacia**, em razão da comprovação da notória especialidade na área de atuação conforme objeto proposto, fato que atende às necessidades da Administração, o que foi relatado pelo Secretário Municipal supracitado.

c) Quanto a escolha da empresa a ser contratada:

A justificativa de escolha da empresa supracitada apresentada pelo Secretário de Administração o Sr. Clayton Alves de Oliveira, se deu pela natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, pela necessidade da contratação e a delimitação do objeto no Termo de Referência e pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e do Termo Referência.

De acordo com a justificativa de preço também apresentada pelo Secretário de Administração o Sr. Clayton Alves de Oliveira, a estimativa está alinhada com os preços de mercado para serviços jurídicos de natureza semelhante e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

complexidade equivalente. A escolha da empresa se deu pela estimativa de despesa realizada com base em pesquisa de preços, conforme art. [23 da Lei nº 14.133/2021](#), [garantindo que o preço é compatível com a realidade de mercado e justificado perante a administração pública.](#)

d) Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, foi analisada e atende aos requisitos, devendo ser analisadas na execução de cada pagamento.

FACE AO EXPOSTO, a Agente de Contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 035/2025 de 06 de janeiro de 2025, **ENVIA** ao Prefeito, Sr. Wallisson José de Freitas, para a decisão da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender aos interesses dessa municipalidade e de seus fundos, concernente ao acompanhamento das prestações de contas, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, visando sempre preservar os interesses do município, devendo tais serviços serem realizados na Sede do Município ou de acordo com a sua necessidade, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando, o Município, responsável em conceder a empresa contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do Contrato somado a proposta comercial da empresa José Ferraz da Costa Neto Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ: 35.588.835/0001-99.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão-GO, 18 de fevereiro de 2025.

Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação